



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL VARA ÚNICA  
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA – SEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE MINAS GERAIS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições funcionais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República, vem respeitosamente perante Vossa Excelência ajuizar a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
**COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

em face de **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte – MG, CEP 30.112-021.

**I – FATOS**

**I.1. O desastre da Samarco**

No dia 05/11/2015 rompeu-se a barragem de Fundão, localizada em Mariana/MG e de propriedade da empresa Samarco, controlada pelas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

mineradoras Vale e BHP Billiton. O desastre despejou mais de 40 milhões de m<sup>3</sup> de rejeitos de mineração na bacia do rio Doce, que seguiram o curso dos rios Gualaxo do Norte, Carmo, Piranga e Doce, em uma avalanche que destruiu vilas e comunidades, tais como os subdistritos marianenses de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, e parte do distrito de Gesteira, no município de Barra Longa/ MG.

Não se tem por finalidade aqui relatar a profunda e extensa gama de violações a direitos da população atingida pelo desastre do rompimento da barragem de Fundão no caminho da lama, em seu amálgama com rejeitos de mineração, até que alcançasse o Oceano Atlântico, deixando danos sociais e ambientais com extensão inédita no país e no mundo. O objetivo da presente ação civil pública – embora pertinente a fatos da maior gravidade (inclusive em uma perspectiva intergeracional) – é bem mais restrito, sendo territorialmente delimitado. Vamos nos deter no município mineiro de Barra Longa.

Barra Longa, localizada a 72 quilômetros de Mariana, foi o segundo município alcançado pela lama da barragem de Fundão e teve seu centro urbano revirado e tomado por rejeitos de mineração trazidos pela lama. Além disso, duas de suas comunidades rurais foram alagadas e parcialmente destruídas.

A fotografia abaixo dá uma ideia do que se vem de dizer, com relação à área central dessa pacata cidade:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br



Foto: Caio Santos. Fonte: Dossiê Saúde – Barra Longa

## **I.2. Os impactos do rompimento da barragem de Fundão na saúde da população atingida**

O rio do Carmo cruza o município de Barra Longa. O fluxo da lama foi tão intenso que os rejeitos transbordaram o leito daquele curso d'água, formando uma espessa camada de lama de rejeitos e minérios nas ruas e praças. Quando a lama secou, deu origem a uma poeira fina, que diuturnamente se espalhava, levada pelo vento, às ruas, casas e plantações.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

O distrito de Gesteira, localizado no mencionado município, foi parcialmente destruído pela lama.

O ritmo e projetos de vida da população foram extensa e profundamente alterados, com profundos danos à saúde, inclusive psicológica.

Em decorrência desse que foi considerado o maior desastre tecnológico socioambiental do Brasil, um dos maiores do mundo – e até hoje o maior em volume expelido em decorrência do rompimento de uma barragem de rejeitos de mineração –, o município de Barra Longa viu de um dia para outro a sua demanda por serviços de saúde seguir uma curva ascendente. Os recursos públicos necessários ao custeio de tais serviços até hoje não foram aportados e ainda não tem sido, nem de longe, suficientes a fazer frente ao quadro de agravamento da saúde da população local.

Como ressaltado no “Dossiê Saúde – Barra Longa” (anexo – doc. 1), documento elaborado pela Comissão de Atingidos e Atingidas, com o apoio de sua assessoria técnica independente, desde os primeiros momentos após o rompimento da barragem, a saúde apareceu como tema central na busca dos atingidos por reparação.

Em 25/11/2015, os atingidos, já sofrendo com graves problemas de saúde fizeram encaminhamento ao Ministério Público Federal informando da necessidade de maiores recursos para a saúde do município.

*“Sobre serviços de saúde, há uma forte pressão sobre a estrutura existente (tanto pessoal quanto equipamentos); são apenas três equipes de Saúde da família para atendimentos de todas as demandas, de todas as comunidades, demandas que cresceram enormemente com a tragédia anunciada.”*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

No mês seguinte, os atingidos solicitaram:

*“Disponibilização de postos de atendimento voltado aos atendimentos emergenciais da população, composto por quatro médicos, incluindo psiquiatra, e demais profissionais da área de saúde (enfermeiro, assistentes sociais e psicólogo), até o dia 11/12/2015. (Ata de reunião 04/12/2015)”*

*“Disponibilização de uma ambulância para atendimento a população durante 24 horas; (Ata de reunião 16/12/2015)”*

*“Disponibilização de um laboratório em Barra Longa, às terças e quintas-feiras, para realização de exames laboratoriais na parcela da população que teve contato com a lama de rejeitos. (Ata de reunião 16/12/2015).”*

[...]

Em 28/01/2016, os atingidos e atingidas de Barra Longa entregaram ao Ministério Público Federal uma Pauta de Reivindicação com várias demandas relacionadas aos problemas emergenciais, dentre elas:

*“item 07. Disponibilizar assistência social, psicológica e médica adequada às famílias atingidas, até a execução completa de todos os planos, com o número e a qualificação dos profissionais adequados às necessidades locais, de acordo com as diretrizes municipais”*

Desde 2015, portanto, o município teve de reorganizar os serviços de saúde para atender o aumento da demanda, além das novas demandas em especialidades e exames que não estavam previstos na rotina de trabalho.

Conforme informado pela Prefeitura de Barra Longa em outubro de 2016:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

**Considerando as informações de atendimentos do SUS no município de Barra Longa, entre os meses de janeiro e agosto do ano de 2016, comparando-se com o mesmo período no ano de 2015, houve um aumento de 3.742 atendimentos ou 32% (trinta e dois por cento). (Anexo – doc. 2)**

Estudo Epidemiológico realizado pelo Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde, em 2016 e em 2018, constatou que:

A presença de poeira resultante da lama de rejeitos que secou pode ter aumentado a poluição do ar, um fator de risco para doenças respiratórias. Parasitoses, HAS, dermatite, diabetes, alergias, depressão e transtorno mental também se apresentaram como um problema de saúde no município. A exposição aos rejeitos da barragem esteve associada estatisticamente ao agravamento de doenças e a novos diagnósticos. (Anexo – doc. 17)

Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana (2019), realizado em Barra Longa pela empresa AMBIOS Engenharia Ltda. destacou:

A experiência e o conhecimento adquiridos a partir destas atividades (durante o processo de elaboração do estudo) permitem a esta equipe afirmar que o desastre ocorrido em Mariana, em novembro de 2015, pelo rompimento da barragem do Fundão, trouxe consequências sobre a qualidade e as condições de vida e de saúde da população das localidades estudadas, que extrapolaram o efeito lesivo específico dos contaminantes sobre a saúde e que perduram até hoje. Alterações das trajetórias de vida, repentinas e não por decisão própria, as quais permanecem sem resolutividade 3 anos após o desastre, determinam uma condição de sofrimento emocional e psíquico, de desarranjo e inadequação social, de insegurança pessoal, familiar, e das interrelações comunitárias que têm



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

consequências diretas e indiretas sobre a saúde das populações destas localidades.<sup>1</sup> (Anexo – doc.19)

Há, ainda, o gravíssimo risco de contaminação da população de Barra Longa por metais pesados, tendo em vista a quantidade de metais liberados com o rompimento da barragem de Fundão, o que requer ações específicas no âmbito da saúde: de prevenção, monitoramento e tratamento da população atingida, o que é previsto no Plano de Ação em Saúde de Barra Longa.

Segundo o referido relatório final do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana elaborado pela AMBIOS (2019), existe, no município de Barra Longa, *“um perigo para a saúde das populações expostas aos contaminantes definidos através da ingestão, inalação ou absorção dérmica das partículas de solo superficial e/ou da poeira domiciliar contaminadas.”*<sup>2</sup>

Como afirmado pelo Relator Especial da Organização das Nações Unidas para Direitos Humanos e resíduos tóxicos, em declaração que proferiu em dezembro de 2019 após sua visita ao Brasil:

Em 2015, uma barragem de rejeitos operada pela Samarco, uma *joint venture* da Vale e BHP Billiton, rompeu e lançou uma enxurrada de 43 milhões m<sup>3</sup> de lama nas vítimas inocentes, matando 18 e deixando um desaparecido. As mais de 3.000.000 de pessoas que vivem às margens dos 800 km do Rio Doce foram impactadas. **Os impactos de saúde, sociais e ambientais desse desastre permanecem até hoje.**

<sup>1</sup> O extenso relatório do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana, elaborado pela AMBIOS, pode ser acessado a partir do link: <<https://drive.google.com/open?id=1rgF-I4EJpuqgW4CHmhWhRxO-Li4u45CC>>.

<sup>2</sup> O relatório do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana, elaborado pela AMBIOS, pode ser acessado a partir do link: <<https://drive.google.com/open?id=1rgF-I4EJpuqgW4CHmhWhRxO-Li4u45CC>>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

**Em vez de tomar medidas de precaução para proteger a saúde das comunidades locais das ondas de lama que inundavam suas casas e comunidades, a BHP, a Samarco e a Vale se engajaram em uma campanha de posturas defensivas, fazendo alegações infundadas e injustificadas de que a lama não era tóxica.<sup>3</sup>**

Em reunião realizada na Procuradoria da República em Minas Gerais aos 12/02/2020, a Secretária Municipal de Saúde de Barra Longa, Raquel Aparecida Gomes Gonçalves, e a Coordenadora de Atenção Primária do Município, Joyce Maria Trindade Pinto Ferreira, destacaram:

Que, como Secretária Municipal e como Coordenadora de Atenção Primária, Raquel e Joyce estão extremamente preocupadas com o fato de que o SUS, no município, não está dando conta das demandas da população barra-longuense. Raquel e Joyce relatam a importância de fortalecimento do SUS, sem o que a Prefeitura não conseguirá disponibilizar os tratamentos que vêm sendo demandados, não só pela população de Barra Longa, como pelos prestadores de serviço, à Fundação Renova e a suas empresas terceirizadas. Em outras palavras, o município de Barra Longa está assumindo parte do ônus da reparação na área da saúde, além de estar sendo cobrado constantemente pela população sem que tenha condições, infelizmente, de fazer a entrega de tais serviços no âmbito do sistema público de saúde. (Anexo – doc. 12).

A saúde é, portanto, eixo fundamental do processo de reparação dos danos decorrentes do desastre do rompimento da barragem de Fundão. Nesse quadro, mostra-se premente que: (i) o SUS seja fortalecido – do ponto de vista de

<sup>3</sup> Declaração de Fim de Missão do Relator Especial sobre direitos humanos e substâncias e resíduos perigosos, durante visita ao Brasil, de 02 a 13 de dezembro 2019. Disponível em: <[https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/EoM\\_ToxicWastes\\_Brazil.aspx](https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/EoM_ToxicWastes_Brazil.aspx)>.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

recursos humanos, infraestrutura, insumos e capacitação – para dar conta do grave cenário atual, que é decorrente do desastre da Samarco; (ii) a Fundação Renova arque com o incremento dos custos do sistema de saúde nos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, de forma a preservar o erário frente a despesas de caráter privado, as quais advém da reconhecida responsabilidade civil das empresas que instituíram essa entidade fundacional.

### **I.3. O processo de reparação**

A Fundação Renova, pessoa jurídica de direito privado, foi criada pelas empresas Samarco S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda. para gerir e executar as medidas de reparação aos danos socioeconômicos e ambientais causados pelo rompimento da barragem de Fundão (Estatuto anexo – doc. 3).

A Renova começou a operar em agosto de 2016. No entanto, verificou-se que suas próprias ações e omissões passaram a agravar e a originar novas violações de direitos. Aos danos oriundos do rompimento da barragem somaram-se danos provenientes da forma como é conduzido o processo de reparação pela ora Requerida.

É o que se identifica, com clareza, na seguinte situação referida no Plano de Ações em Saúde de Barra Longa (anexo – doc. 4):

Alguns espaços foram impactados de forma peculiar, como foi o caso da Comunidade do Parque de Exposições. A localidade constitui-se enquanto bairro da cidade de Barra Longa que, no período anterior ao rompimento da barragem, abrigava aproximadamente nove famílias. Na comunidade, de forma específica, a lama de rejeitos não chegou com a elevação do rio contaminado. Ao contrário, a Fundação Renova



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

foi o agente causador dos danos sofridos pela comunidade. Isso porque grande parte do lixo do minério retirado da cidade foi depositado no parque, impossibilitando que a maioria das famílias permanecessem no local. As moradias foram, portanto, impactadas pelo deslocamento dos veículos que realizavam a retirada de lama da cidade e a transportavam para o parque. A solução encontrada pela Renova, naquele momento, foi tornar o parque de exposições do município, e a comunidade do entorno, em depósito de lixo de minério. Os resultados desta ação foram catastróficos para a população, já que além das moradias sofrerem danos estruturais, a lama pode possuir substâncias que podem ser nocivas à saúde.

Como observou o Relator Especial da Organização das Nações Unidas para Direitos Humanos e resíduos tóxicos, em declaração após sua missão ao Brasil, realizada entre 02 e 13 de dezembro de 2019:

**“No caso de Mariana, a Fundação Renova tem sido uma profunda decepção desde o início, não apresentando remediação eficaz.”<sup>4</sup>**

### **I.3.1. O processo de reparação e o direito à saúde**

Parte central do direito à reparação eficaz dos danos causados por desastres, como aqueles que decorrem do rompimento de barragens, é o acesso adequado aos cuidados de saúde física e mental pela população atingida. Como visto, o município de Barra Longa foi subitamente assolado por enorme incremento da demanda por serviços de saúde.

Até o momento, no entanto, a prestação de serviço público de saúde tem sido um desafio que não foi atendido de maneira adequada, diante da

<sup>4</sup> Declaração de Fim de Missão do Relator Especial sobre direitos humanos e substâncias e resíduos perigosos, durante visita ao Brasil, de 02 a 13 de dezembro 2019. Disponível em: <[https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/EoM\\_ToxicWastes\\_Brazil.aspx](https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/EoM_ToxicWastes_Brazil.aspx)>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

insuficiência de infraestrutura, insumos e profissionais necessários para lidar com a nova conjuntura que atingiu o Sistema Único de Saúde – SUS –, nas diversas territorialidades ao longo da bacia do Rio Doce, em decorrência do desastre.

Até o dia de hoje, mais de quatro anos após o desastre, a Fundação Renova esquivou-se deliberadamente de implementar o conjunto de soluções necessárias para áreas fundamentais à reparação integral, como saúde mental ou vigilância ambiental e epidemiológica, e já há mais de ano vem postergando uma resposta definitiva à Prefeitura Municipal de Barra Longa e ao Comitê Interfederativo acerca da assunção do necessário custeio do plano de ação em saúde elaborado, ainda no final do ano de 2018, por aquele município, que foi assolado pela lama e pelos rejeitos tóxicos despejados da barragem de Fundão.

No cenário de continuadas violações a direitos que tem sido verificado, a partir da atuação da Fundação Renova, foram adotadas, tão somente – com relação à área de saúde –, algumas medidas emergenciais de caráter precário.

A atuação desidiosa ou ineficiente da Fundação Renova tem sido causadora de novos danos. Tanto é assim que, mesmo quando se alcançou uma melhor compreensão dos efeitos do desastre e da situação da saúde em Barra Longa – que permitiu o planejamento de uma atuação mais sistematizada e complexa, sintonizada com as políticas públicas de saúde no município e com as diretrizes e metodologias do SUS –, a Requerida não assumiu as obrigações que lhe incumbem, limitando-se a realizar constantes questionamentos aos gestores públicos de saúde no município de Barra Longa, sem contudo oferecer as soluções efetivas para disponibilizar as medidas cabíveis na área de saúde.

A elaboração de Planos de Ação em Saúde pelos municípios atingidos foi a solução encontrada no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado em 02/03/2016 pela União, Estados de Minas Gerais e do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

Espírito Santo – e entidades de sua administração indireta – com as empresas causadoras do desastre, para nortear a execução das ações de reparação em saúde, garantindo o diagnóstico dos desafios e necessidades vivenciados nas localidades atingidas, de forma a permitir uma atuação sistêmica consistente da Fundação Renova, articulada com as políticas públicas do Sistema Único de Saúde, de forma que as atividades de reparação em saúde superassem o caráter precário de respostas de cunho meramente emergencial.

Os Planos de Ação em Saúde têm, ainda, o objetivo de resguardar que o incremento dos gastos do SUS após o desastre seja devidamente repassado à Fundação Renova, evitando que o erário seja (ainda mais) onerado com o ônus da reparação.

O TTAC prevê, em suas Cláusulas 106 a 112, a implantação de Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (Programa de Saúde), determinando diversas obrigações à Fundação Renova para o monitoramento, suporte e ações para a proteção das comunidades expostas às consequências do desastre socioambiental.

Em sua Cláusula 107, o TTAC estabelece que caberá à Renova prestar apoio técnico para o atendimento à prefeitura de Barra Longa na execução do **plano de ação de saúde do município**. (Anexo – doc. 7)

#### SEÇÃO IV: SAÚDE

##### SUBSEÇÃO IV. 1: Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada

**CLÁUSULA 106:** Deverá ser prestado apoio técnico à elaboração e implantação do Protocolo de monitoramento da saúde da população exposta aos efeitos do EVENTO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

CLÁUSULA 107: Caberá à FUNDAÇÃO elaborar programa para prestar apoio técnico para o atendimento às prefeituras de Mariana e Barra Longa na execução dos planos de ação de saúde ou das ações de saúde já pactuados até a presente data em função dos efeitos decorrentes do EVENTO.

CLÁUSULA 108: O programa deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população diretamente atingida pelo EVENTO.

CLÁUSULA 109: O presente programa deverá prever ações a serem executadas pela FUNDAÇÃO nas seguintes áreas, as quais deverão estar circunscritas aos efeitos decorrentes do EVENTO:

a) atenção primária; b) vigilância em Saúde ambiental, epidemiológica, saúde do trabalhador, sanitária e promoção da Saúde; c) assistência farmacêutica; d) assistência laboratorial; e) atenção secundária; e f) atenção em saúde mental.

#### **I.4. Os Planos de Ação em Saúde**

Segundo o TTAC, portanto, a Fundação Renova deve organizar suas ações de reparação em saúde, de forma a apoiar e fortalecer as redes de saúde dos estados e municípios atingidos, por meio da implantação de Planos de Ação em Saúde, que permitam a inserção das ações no contexto das políticas públicas vigentes.

O TTAC previu a criação do Comitê Interfederativo (CIF), como instância de interlocução permanente do Poder Público (Secretarias de Saúde dos municípios atingidos, Secretarias de Saúde dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e Ministério da Saúde) com a Fundação Renova e a população



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

atingida. O CIF possui dez Câmaras Técnicas temáticas, com a função de assessoramento e consulta ao CIF no desempenho de sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das medidas impostas no TTAC.

A Câmara Técnica de Saúde (CT-Saúde) foi criada em 09 de maio de 2017, a partir da Resolução nº 67 do CIF, buscando agregar as atuações dos entes federativos e conferir celeridade ao Programa de Saúde, tendo em vista o descumprimento dos prazos previstos no TTAC pela Fundação Renova.

A Nota Técnica nº 09, de 3/10/2018, da CT-Saúde dispõe que os municípios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, abrangidos pelo Programa de Saúde:

[...] deverão elaborar Planos de Ação em Saúde que identifiquem e reúnam informações e demandas da rede de saúde em decorrências dos riscos e impactos advindos do rompimento da Barragem de Fundão para que a Fundação Renova possa apoiar e fortalecer as redes de saúde conforme suas especificidades.

A construção dos referidos Planos de Ação será promovida a partir de Oficinas e Seminários coordenados pela Câmara Técnica de Saúde, conforme cronograma, metodologia e organização definida pela CT-Saúde (Anexo – doc. 8).

Referida Nota Técnica estabelece, ainda, fluxo para recebimento e avaliação dos Planos:

## **2. Fluxo de recebimento e avaliação dos Planos:**

Após as Oficinas e/ou Seminários, os municípios impactados deverão elaborar e enviar para a CT-Saúde os respectivos Planos de Ação para que possam ser avaliados e validados. Tão logo a CT-Saúde receba os Planos, eles serão remetidos para a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

Fundação Renova e sua avaliação e validação serão realizadas na reunião subsequente ao recebimento pela CT-Saúde.

A Deliberação CIF nº 219 reconheceu as Oficinas e/ou Seminários para a construção dos Planos de Ação em Saúde como ação integrante do Programa de Saúde, previsto nas Cláusulas 106 a 112 do TTAC, bem como aprovou o fluxo para recebimento, avaliação e validação dos Planos de Ação dos municípios atingidos (Anexo – doc. 9).

No dia 08 de novembro de 2018, o CT-Saúde realizou Oficina de Construção de Planos de Ação em Saúde com os municípios do Estado de Minas Gerais atingidos pelo rompimento de Fundão, de forma a orientá-los quanto à metodologia e indicadores utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde. A Fundação Renova esteve presente no primeiro momento da oficina, durante a capacitação dos municípios. O tema foi novamente tratado no Seminário de Mobilização dos Municípios Mineiros Atingidos pelo Rompimento da Barragem de Fundão, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mariana, neste mesmo município de Mariana, em 6/11/2019, bem como em outras reuniões da CT-Saúde, a exemplo da que ocorreu nos dias 7 e 8 de novembro de 2019.

Também no dia 29 de outubro de 2019 foi realizada, pelo Ministério Público Federal, reunião na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com a presença de pessoas atingidas e de gestores públicos de saúde das regiões atingidas pelo desastre do rompimento da barragem de Fundão, ocasião em que se tratou do tema dos planos de ação em saúde. A secretária de Saúde de Barra Longa, Raquel Gomes Gonçalves, destacou os impactos que o desastre da barragem de Fundão trouxe para o SUS naquele município, tendo informado:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

“Em 2014, tivemos 2.500 atendimentos. Em 2017, esse número foi para 4 mil, um crescimento absurdo. Tivemos também aumento do número de óbitos, que passou de 14 ocorrências em 2014 para 38 mortes em 2017. Enquanto isso, não conseguimos implementar nosso plano de saúde, pronto há um ano, porque a Renova vem postergando sua implantação”. (Memória de reunião anexa – doc. 18)

### **I.5. O Plano de Ações em Saúde do Município de Barra Longa**

O Plano de Ação em Saúde de Barra Longa foi construído de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Atingidas e Atingidos de Barra Longa e pela Assessoria Técnica dos Atingidos (AEDAS). Baseou-se em dados oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como em outros que foram obtidos pelo Coletivo de Saúde dos Atingidos e em estudos realizados pelo Ministério da Saúde (EpiSUS) e pela empresa AMBIOS, a qual realizou um estudo de avaliação de riscos à saúde humana na região.

Referido Plano foi submetido ao sistema CIF, observando-se os fluxos estabelecidos na Nota Técnica 09/2018 e na Deliberação CIF nº 219.

Na 18ª Reunião Ordinária da CT-Saúde, realizada aos 06/11/2018, foi informado à Fundação Renova que a avaliação do Plano de Ação em Saúde de Barra Longa se daria na reunião seguinte, nos termos do fluxograma aprovado pelo CIF. A Renova informou que já havia, inclusive, feito algumas avaliações preliminares a respeito do documento (ata anexa – doc. 10).





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

No entanto, na 19ª Reunião Ordinária da CT-Saúde Saúde, realizada nos dias 21 e 22/11/2018, a Fundação Renova manifestou-se no sentido de que não teria tido condições (não obstante a opulenta estrutura de que dispõe) para leitura e avaliação completa do documento apresentado pelo município de Barra Longa (Anexo – doc.13).

Em 03/12/2018, foi realizada no município de Barra Longa mais uma reunião para avaliação e validação do Plano de Ação em Saúde, tendo sido definido que participariam dessa reunião a CT-Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a Secretaria Municipal de Saúde de Barra Longa, a Comissão de Atingidos, a Assessoria Técnica e a Fundação Renova.

A Fundação Renova, no entanto, não compareceu à reunião, tendo comunicado sua ausência apenas após o horário definido para seu início, limitando-se a encaminhar uma versão preliminar com suas considerações (anexo – doc. 13) sobre o Plano de Ação em Saúde elaborado pelo município.

Por meio da Nota Técnica nº 14/2018, a CT-Saúde apresentou parecer sobre o Plano de Ação em Saúde do município de Barra Longa, contendo ajustes e sugestões de adequação (Anexo – doc. 13).

O sistema CIF, por meio da Deliberação nº 252, de 18 de dezembro de 2018 (Anexo – doc. 14), aprovou com ressalvas a Nota Técnica nº 14 de 2018 da CT-Saúde, nos seguintes termos:

**Deliberação nº 252, de 18 de dezembro de 2018**

*Aprova, com ressalvas, a Nota Técnica nº 14 da CT-Saúde, referente ao Plano de Ação de Saúde do Município de Barra Longa/MG.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

**1) Aprovar** o Plano de Ação de Saúde do Município de Barra Longa/MG, conforme Nota Técnica nº 14/2018 da CT-Saúde, com as seguintes ressalvas:

a. a participação da Fundação Renova no tema “sistema de informação” será concretizada mediante o apoio à organização do Sistema de Informações em Saúde do Município, incluindo infraestrutura física, apoio técnico e de treinamento;

b. a participação da Fundação Renova no tema “urgência e emergência” será definida em conjunto com a Câmara Técnica de Saúde e as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, sem prejuízo da continuidade dos serviços atualmente prestados, até que esta definição ocorra; e

c. a participação da Fundação Renova no tema “capacitação e educação permanente em saúde” será definida em conjunto com a Câmara Técnica de Saúde e as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

2) Até o dia 14 de janeiro de 2019, deverá ser realizada reunião em Barra Longa entre Fundação Renova, CT-Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Secretaria Municipal de Saúde de Barra Longa, Comissão de Atingidos e Assessoria Técnica para avaliação e validação dos encaminhamentos ainda pendentes do Plano de Ação, especialmente no que se refere as alíneas "a" a "c" do item anterior, sem prejuízo do debate para aperfeiçoamento dos demais elementos componentes do Plano.

Seguiram-se, então, reuniões em Barra Longa, nas quais foram superadas as ressalvas constantes das alíneas “a” e “c”, restando sem consenso tão somente a alínea “b”, relativa ao tema “urgência e emergência”, conforme informado em reunião (ata anexa – doc. 20).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

Embora aprovada, a Deliberação nº 252/2018 não foi cumprida, fato que ensejou a presidência do CIF a notificar a Fundação Renova acerca do descumprimento, nos termos da Notificação nº 02/2019-CIF/GABIN, encaminhada em 28/02/2019 (Anexo – doc. 15):

O PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO, conforme designação efetuada pelo artigo art. 1º da Portaria nº 92, de 15 de fevereiro de 2019, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2019, para o exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF), descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado no âmbito do Processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, bem como no Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC-Gov), homologado nos autos nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ambos em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em observância às Deliberações do CIF nº 172/2018, nº 214/2018 e nº 219/2018 e em atenção ao encaminhamento registrado em Ata da 34ª Reunião Ordinária do CIF, realizada em Brasília/DF, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2019, referentes ao **Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada**, previsto nas Cláusulas 106 a 112 do TTAC, **notifica a FUNDAÇÃO RENOVA**, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., em razão do **descumprimento da Deliberação CIF nº 252/2018, relativa à execução do Plano de Ação de Saúde do Município de Barra Longa/MG**, conforme Notas Técnicas nº 04/2018, nº 09/2018, nº 13/2018 e nº 14/2018 da Câmara Técnica de Saúde.

Até o momento, no entanto, mais de 4 (quatro) anos após o desastre e já há um ano da data da referida Notificação nº 02/2019-CIF/GABIN, a Fundação Renova não adotou as medidas necessárias para a implantação do Plano de Ação



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

em Saúde de Barra Longa, com incomensuráveis prejuízos ao processo de reparação e à dignidade das pessoas atingidas.

Aos 29/08/2019, a Comissão de Atingidas e Atingidos de Barra Longa e o Coletivo de Saúde de Barra Longa encaminharam o Ofício nº 38/2019 à Fundação Renova, nos seguintes termos:

A população atingida tem ciência da urgência quanto à aprovação do Plano, visto que sofre todos os dias com a escassez de acompanhamento, limitação dos profissionais da saúde, falta de consultas especializadas, necessidade de serviço especializado em saúde mental diante do que estamos vivendo após o rompimento da barragem da Samarco. (Anexo – doc. 1)

Em reunião realizada no Ministério Público Federal em 12/02/2020, destacou a Secretária Municipal de Saúde de Barra Longa, Raquel Gonçalves, que “no dia 30/01/2020 enviou à Fundação Renova o Ofício n. 9/2020, do Departamento Municipal de Saúde de Barra Longa, reiterando solicitação de informações sobre a implementação do Plano de Ações em Saúde em Barra Longa.” (Ata de reunião – anexo doc. 12). Até o momento, porém, não obteve resposta.

A Secretária Municipal relatou, na oportunidade, o *modus operandi* da Fundação Renova, que no final de 2018 – e durante todo o ano de 2019 –, baseou-se na realização de inúmeras reuniões, com baixíssimo grau de resolutividade:

A lógica de atuação de realização de inúmeras reuniões sem encaminhamentos concretos demonstra cabalmente que a Renova não pretende implantar o Plano de Ações em Saúde em



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

Barra Longa, mas deseja apenas ganhar tempo. [...] Raquel e Joyce ressaltam que foram muitas reuniões sobre o Plano de Ação de Saúde, mas, a cada nova reposta do município de Barra Longa, a Renova faz uma outra observação, uma nova ressalva ou uma nova pergunta. Infelizmente elas acreditam que já está esgotada a via de conciliação ou acordo para que a Fundação Renova custeie voluntariamente o Plano de Ações em Saúde em Barra Longa. (Ata de reunião anexa – doc. 12)

De fato, até o momento, somente o Plano de Ação em Saúde do município de Mariana encontra-se em execução, tendo sido homologado em acordo judicial celebrado no âmbito de ação civil pública ajuizada na Comarca de Mariana/MG (Anexo – doc.16).

## **II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **II.1. Competência da Subseção Judiciária de Ponte Nova da Justiça Federal**

Há interesse federal, a atrair a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição da República, pela simples e boa razão de que, ao Sistema Único de Saúde – SUS – incumbe o bom funcionamento do sistema público de saúde. Assim, diante da obrigação solidária dos três níveis da federação, no tocante ao dever fundamental de prestação de saúde, não há dúvida quanto à competência concorrente da Justiça Federal para conhecer e processar o feito.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

Concretamente, o resultado da presente ação civil pública impacta diretamente o SUS, evidenciando o sobredito interesse federal. Assim porque a pretensão tem por objeto a implementação do Plano de Ação em Saúde do município de Barra Longa, com os consecutórios repasses pela Fundação Renova, desonerando financeiramente o SUS e, obviamente, também os cofres públicos federais.

Nesse sentido, observe-se que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, que constitui o SUS, ao qual se aplica o princípio da diversidade da base de financiamento do sistema, conforme previsto no art. 198, § 1º, da Constituição de 1988:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Consoante o aludido princípio da diversidade da base de financiamento do sistema, os recursos aplicados para esse fim têm como fonte, entre outras, as da seguridade social e as orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

dos municípios, que são solidariamente responsáveis, como reconhece o Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

O Supremo Tribunal Federal, em sua composição plena, no julgamento da Suspensão de Segurança 3.355-AgR/RN, fixou entendimento no sentido de que a obrigação dos entes da federação no que tange ao dever fundamental de prestação de saúde é solidária. (Supremo Tribunal Federal, AI-AgR 808059, AI-AgR - AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, Relator(a): Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, 1ª Turma, 02/12/2010) G.n.

O artigo 196 da CF impõe o dever estatal de implementação das políticas públicas, no sentido de conferir efetividade ao acesso da população à redução dos riscos de doenças e às medidas necessárias para proteção e recuperação dos cidadãos. [...] O recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios. Isto porque, uma vez satisfeitos tais requisitos, o ente federativo deve se pautar no espírito de solidariedade para conferir efetividade ao direito garantido pela Constituição, e não criar entraves jurídicos para postergar a devida prestação jurisdicional. (Supremo Tribunal Federal, 1º RE-AgR 607381, RE-AgR - AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, 31/05/2011) G.n.

Reforçando a responsabilidade de cada ente federal, a Lei nº 8.080/90, ao disciplinar a organização do Sistema Único de Saúde, prevê o



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

exercício de poderes de direção do sistema na respectiva esfera, conforme segue:

Art. 9º. A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do artigo 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

- I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;
- II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e
- III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Finalmente, não bastassem todos esses fundamentos, a jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que a presença do Ministério Público Federal, no polo ativo da demanda, é suficiente para definir a competência federal, uma vez que satisfaz o art. 109, I, da Constituição, na condição de órgão da União.

A presente ação tem por finalidade obstar os danos que a Fundação Renova tem acarretado – com sua atuação desprovida de efetividade – à saúde da população no município de Barra Longa, de modo a sanear a recalcitrância e falta de resolutividade da fundação em custear e implementar o Plano de Ação em Saúde do referido município mineiro.

Assim, tendo em vista que o município de Barra Longa integra a área de abrangência da Subseção Judiciária de Ponte Nova, detém o eminente Juízo Federal daquela subseção judiciária competência territorial para julgar os fatos pertinentes aos danos que vêm sendo causados em decorrência desse estados de coisas antijurídico decorrente da inação da Fundação Renova.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

Em termos de competência territorial, não há, nesse caso, competência da Seção Judiciária de Minas Gerais, mas sim da Justiça Federal local, uma vez que, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do **CC 144.922**:

“Há que se ressaltar, no entanto, as situações que envolvam aspectos estritamente humanos e econômicos da tragédia (tais como o ressarcimento patrimonial e moral de vítimas e familiares, combate a abuso de preços etc) ou mesmo abastecimento de água potável que exija soluções peculiares ou locais, as quais poderão ser objeto de ações individuais ou coletivas, intentadas cada qual no foro de residência dos autores ou do dano. Nesses casos, devem ser levadas em conta as circunstâncias particulares e individualizadas, decorrentes do acidente ambiental, sempre com base na garantia de acesso facilitado ao Poder Judiciário e da tutela mais ampla e irrestrita possível. Em tais situações, o foro de Belo Horizonte não deverá prevalecer, pois significaria óbice à facilitação do acesso à justiça, marco fundante do microsistema da ação civil pública”.

Tratando-se, portanto, de questão eminentemente local, atinente ao Município de Barra Longa, não há que se falar em competência do juízo da capital, como já decidiu o STJ no citado conflito de competência (acórdão anexo – doc. 23). Acrescente-se que as partes são distintas daquelas envolvidas no CC 144.922.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

## **II.2. Direito à saúde**

A Constituição da Organização Mundial da Saúde (WHO/OMS-1946) define que “saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.”

No mesmo sentido, a Declaração de Alma-Ata, adotada em 1978, reafirma que a “*saúde – estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não simplesmente a ausência de doença ou enfermidade – é um direito humano fundamental.*”

O direito à saúde é reconhecido pela Constituição da República como direito social fundamental, nos termos de seus artigos 6º e 196, **sendo a sua efetivação de responsabilidade solidária das três esferas federativas:**

Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O STF, na ADPF 101, se manifestou sobre a relação entre desenvolvimento sustentável e a superior garantia a ser implementada por ações de prevenção à saúde da população, oportunidade em que a douta relatora, ministra Cármen Lúcia, ressaltou as necessárias implicações do princípio da precaução:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

E se hoje a palavra de ordem é desenvolvimento sustentável, esse conceito compreende o crescimento econômico com garantia paralela e superiormente respeitada da saúde da população, cujos direitos devem ser observados tendo-se em vista não apenas as necessidades atuais, mas também as que se podem prever e que se devem prevenir para as futuras.

[...]

O princípio da precaução vincula-se, diretamente, aos conceitos de necessidade de afastamento de perigo e necessidade de dotar-se de segurança os procedimentos adotados para garantia das gerações futuras, tornando-se efetiva a sustentabilidade ambiental das ações humanas. Esse princípio torna efetiva a busca constante de proteção da existência humana, seja tanto pela proteção do meio ambiente como pela garantia das condições de respeito à sua saúde e integridade física, considerando-se o indivíduo e a sociedade em sua inteireza. (ADPF 101, Relatora Ministra Cármen Lúcia, julgado em 24.62.009, DJE de 4-6-2012)

O direito à saúde é, portanto, direito do cidadão e dever do Estado, visando ao bem da coletividade. Por esse motivo, a regulamentação, fiscalização e controle desses serviços – envolvendo todo o processo de gestão – devem ser realizadas pelo Poder Público, em observância ao princípio da supremacia do interesse público e à própria natureza do sistema.

Ainda na ADPF 101, a ministra relatora Cármen Lúcia destacou que a Constituição brasileira *põe, ainda, que “as ações e os serviços direcionados à saúde da população ‘são de relevância pública’”* (art. 197).

Nesse contexto, em que pese o planejamento, a execução e a fiscalização das ações de saúde serem de incumbência dos Poderes Públicos, deve a Fundação Renova – sob pena de enriquecimento ilícito dessa entidade fundacional – arcar com o aumento da demanda pública de saúde no âmbito do município tratado na



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

presente ação civil pública (Barra Longa) e das ações de prevenção a novos danos e agravos à saúde, que se façam necessárias em decorrência do desastre do rompimento da barragem de Fundão.

Isso porque, como visto, tal desastre acarretou o colapso do sistema de saúde do Município de Barra Longa, além de ter agravado o quadro de vulnerabilidade da população barra-longuense.

Diante disso, é necessário que a prestação dos serviços de saúde tenha seu custeio suplementado pela Requerida, respeitadas obviamente as balizas do Direito Administrativo e os princípios e diretrizes do SUS, nos termos do Plano de Ação em Saúde, que foi construído pelos gestores públicos do município de Barra Longa, participativamente com a comissão de atingidos e sua assessoria técnica.

### **II.3. Obrigações jurídicas incumbidas à Fundação Renova**

O Comitê Interfederativo foi criado pelo Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado em 02/03/2016, com o objetivo de permitir que os entes federativos orientassem, acompanhassem, monitorassem e fiscalizassem a execução das medidas de reparação a cargo da Fundação Renova. (Anexo – doc. 7).

Nesse sentido:

**CLÁUSULA 06:** A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios ("PRINCÍPIOS"), exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

[...]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

XX - O PODER PÚBLICO constituirá um COMITÊ INTERFEDE-RATIVO, como instância externa e independente da FUNDAÇÃO, para interlocução permanente com a FUNDAÇÃO, e para definir prioridades na implementação e execução dos PROJETOS, acompanhando, monitorando e fiscalizando os resultados.

O CIF é, portanto, a instância administrativa, criada a partir da vontade negocial dos entes federativos União, Estado de Minas Gerais e Estado do Espírito Santo, de um lado, e, de outro, das empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., com o objetivo de monitorar, orientar e fiscalizar os Programas de Reparação que acordaram no TTAC. Entre tais programas, o de número 14 – referente à saúde física e mental – trata do tema dos Planos de Ação em Saúde. A Deliberação nº 219/2018 do CIF estabeleceu as bases mínimas do referido Programa 14 da Fundação Renova.

O papel do CIF, na orientação, monitoramento e fiscalização das ações da Fundação Renova é bastante destacado pela vontade das sobreditas partes, como se vê das cláusulas seguintes do TTAC:

**CLÁUSULA 06**

[...]

VII - Se, ao longo da execução deste Acordo, restar tecnicamente comprovada a inexistência de solução possível ou viável para as ações de recuperação, mitigação, remediação e/ou reparação previstas nos PROGRAMAS e PROJETOS, considerando proporcionalidade e eficiência, tais ações serão substituídas por medidas compensatórias adicionais àquelas previstas neste Acordo, conforme validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os órgãos competentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

VIII - Tais medidas compensatórias serão definidas por meio de estudos realizados pelos EXPERTS contratados pela FUNDAÇÃO e aprovados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os órgãos públicos competentes.

IX - Sempre que a execução de medidas reparatórias causar impactos ambientais que superem os benefícios ambientais projetados, a FUNDAÇÃO proporá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO a substituição de tais medidas reparatórias por medidas compensatórias economicamente equivalentes adicionais àquelas previstas neste Acordo.

[...]

XIII - Em até 60 (sessenta) dias da constituição da FUNDAÇÃO, esta deverá apresentar um planejamento inicial dos PROGRAMAS, atividades, ações e medidas de cada um dos PROGRAMAS, o qual deverá ser validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, nos termos deste Acordo, sem prejuízo de prazos específicos menores previstos ou da execução de ações emergenciais.

XV - Devem ser produzidos relatórios periódicos do andamento de todos os PROGRAMAS e enviados ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, nos termos desse Acordo.

[...]

XVII - A FUNDAÇÃO fará a revisão periódica de todos os PROGRAMAS, de forma a mensurar e buscar a efetividade das atividades de reparação e compensação, submetendo o resultado da avaliação ao COMITÊ INTERFEDERATIVO.

XXI - Caberá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO validar os PROGRAMAS e PROJETOS apresentados pela FUNDAÇÃO, levando em consideração os PRINCÍPIOS e os demais termos do Acordo, sem prejuízo da necessidade de obtenção das licenças ambientais junto ao



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

órgão ambiental competente, bem como de outros órgãos públicos, conforme os procedimentos previstos neste Acordo.

XXII - O processo de validação de PROGRAMAS e PROJETOS deverá basear-se em um diálogo ordenado entre as partes, no qual a FUNDAÇÃO submeterá à validação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO os PROGRAMAS e PROJETOS conforme os PRINCÍPIOS e as diretrizes estabelecidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

XXIII - O COMITÊ INTERFEDERATIVO examinará os PROGRAMAS e PROJETOS submetidos e indicará a necessidade de correções, readequações ou fará questionamentos nas ações a serem desempenhadas. Permanecendo divergência entre a FUNDAÇÃO e o COMITÊ INTERFEDERATIVO, qualquer das partes poderá submeter a questão ao PAINEL DE ESPECIALISTAS, bem como, posteriormente, se for o caso, ao Juízo competente.

Da mesma forma, o papel do CIF, enquanto instância decisória, também está previsto no TAC Governança, firmado em 25/06/2018, entre MPF, MPMG, MPES, DPU, DPES e DPMG, e nove órgãos públicos, com a Fundação Renova e as empresas Samarco Mineração, Vale e BHP Billiton Brasil, tendo por objetivo a modificação da governança da Fundação Renova (Anexo – doc. 22).

O TAC Governança prevê a criação de novas estruturas para garantir a efetiva participação dos atingidos nas decisões referentes à reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, tendo um capítulo destacado ao funcionamento do CIF:

**CAPÍTULO VII**  
**COMITÊ INTERFEDERATIVO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

O Comitê Interfederativo (“CIF”) passa a ter a seguinte composição, todos com direito a voz e voto:

- I - 02 (dois) representantes do Ministério do Meio Ambiente;
  - II – 02 (dois) outros representantes do Governo Federal;
  - III- 02 (dois) representantes do ESTADO DE MINAS GERAIS;
  - IV - 02 (dois) representantes do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
  - V - 02 (dois) representantes dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO do ESTADO DE MINAS GERAIS;
  - VI - 01 (um) representante dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
  - VII - 03 (três) pessoas atingidas ou técnicos por elas indicados, garantida a representação de pessoas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;
  - VIII - 01 (um) técnico indicado pela DEFENSORIA PÚBLICA;
  - IX- 01 (um) representante do CBH-Doce.
- [...]

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**

O CIF funcionará como última instância decisória na esfera administrativa.

Conforme já demonstrado, o CIF, por meio de sua Deliberação nº 219, aprovou o fluxo para recebimento, avaliação e validação dos Planos de Ação dos municípios atingidos (Anexo – doc. 9). Por meio da Deliberação nº 252, de 18 de dezembro de 2018 (Anexo – doc. 14), aprovou o Plano de Ação de Saúde do Município de Barra Longa/MG. Diante do descumprimento da referida





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

deliberação, a presidência do CIF notificou a Fundação Renova acerca do descumprimento, nos termos da Notificação nº 02/2019-CIF/GABIN, encaminhada em 28/02/2019 (Anexo – doc. 15):

O PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO, conforme designação efetuada pelo artigo art. 1º da Portaria nº 92, de 15 de fevereiro de 2019, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2019, para o exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF), descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado no âmbito do Processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, bem como no Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC-Gov), homologado nos autos nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ambos em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em observância às Deliberações do CIF nº 172/2018, nº 214/2018 e nº 219/2018 e em atenção ao encaminhamento registrado em Ata da 34ª Reunião Ordinária do CIF, realizada em Brasília/DF, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2019, referentes ao **Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada**, previsto nas Cláusulas 106 a 112 do TTAC, **notifica a FUNDAÇÃO RENOVA**, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., em razão do **descumprimento da Deliberação CIF nº 252/2018, relativa à execução do Plano de Ação de Saúde do Município de Barra Longa/MG**, conforme Notas Técnicas nº 04/2018, nº 09/2018, nº 13/2018 e nº 14/2018 da Câmara Técnica de Saúde.

Até o momento, no entanto, mais de 4 (quatro) anos após o desastre e já há mais de um ano da data da referida Notificação nº 02/2019-CIF/GABIN, a Fundação Renova não adotou as medidas necessárias para a implantação do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

Plano de Ação em Saúde de Barra Longa, com incomensuráveis prejuízos ao processo de reparação e à dignidade das pessoas atingidas.

#### **II.4. Dever da Requerida de reparar os danos também na temática de saúde**

A Fundação Renova é a entidade criada pelas empresas causadoras do desastre na bacia do rio Doce para levar a efeito a reparação integral dos danos sofridos pela população atingida. Uma das dimensões dos danos gerados é a da saúde humana, seja física ou psíquica.

Evidenciados os danos que a atuação ou a omissão da Fundação Renova têm acarretado, exsurge – também de sua parte, ou seja, como entidade fundacional dotada de personalidade jurídica própria – indubitável dever de reparação, nos termos do art. 927 do Código Civil:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Não há dúvida sobre o dever da Renova em reparar os danos à saúde da população atingida por meio da implementação dos Planos de Ação em Saúde.

Ocorre que a demora injustificada da Fundação Renova em implementar o Plano de Ação em Saúde de Barra Longa, por meio de medidas protelatórias não resolutivas, coloca em risco a própria efetividade das medidas reparatórias em saúde.

As vias administrativas esgotaram-se, tendo em vista que o CIF, instância decisória no âmbito administrativo, há mais de um ano notificou a Fundação



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

Renova, nos termos da Notificação nº 02/2019-CIF/GABIN, encaminhada em 28/02/2019 (Anexo – doc. 15), “*em razão do descumprimento da Deliberação CIF nº 252/2018, relativa à execução do Plano de Ação de Saúde do Município de Barra Longa/MG, conforme Notas Técnicas nº 04/2018, nº 09/2018, nº 13/2018 e nº 14/2018 da Câmara Técnica de Saúde.*”

Sendo assim, nos termos da Cláusula 6, XXIII do TTAC, resta ao Ministério Público Federal requerer ao Poder Judiciário que condene a Fundação Renova a executar imediatamente o Plano de Ações de Saúde de Barra Longa, de modo a resguardar o resultado útil das medidas reparatórias, cuja postergação torna-se insustentável mais de quatro anos após o maior desastre socioambiental do país.

**CLÁUSULA 6**

XXIII - O COMITÊ INTERFEDERATIVO examinará os PROGRAMAS e PROJETOS submetidos e indicará a necessidade de correções, readaptações ou fará questionamentos nas ações a serem desempenhadas. Permanecendo divergência entre a FUNDAÇÃO e o COMITÊ INTERFEDERATIVO, qualquer das partes poderá submeter a questão ao PAINEL DE ESPECIALISTAS, bem como, posteriormente, se for o caso, ao Juízo competente.

**II.4.1. A demora injustificada na execução dos Planos de Ação como negação do direito à saúde. Abuso de direito. Violação do princípio da cooperação e da boa-fé objetiva.**

Conforme já explicitado, a conduta da Fundação Renova no final de 2018 e todo 2019, em relação ao Plano de Ações em Saúde de Barra Longa foi



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

marcada pela postergação. Às inúmeras reuniões com os gestores e atingidos, seguiram-se, da parte da Renova, sucessivas solicitações de informações e adaptações, sem qualquer encaminhamento concreto ou soluções efetivas para disponibilizar as medidas cabíveis na área de saúde.

O Plano de Ação em Saúde de Barra Longa foi aprovado pelo CIF em dezembro de 2018, mas até o momento não foi colocado em prática pela Fundação Renova.

É certo que o TTAC prevê que a elaboração dos Programas de Reparação deve considerar o diálogo entre o CIF, a Renova e os Atingidos.<sup>5</sup> Não pode, porém, a Fundação Renova utilizar-se dessa necessária interlocução para postergar indefinidamente a execução do Plano de Ação em Saúde, de forma a frustrar a própria efetividade da medida, o que está a caracterizar abuso de direito, nos termos do art. 187 do Código Civil:

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Em razão dos acordos firmados com a Fundação Renova, deve ser assegurado um ambiente de cooperação objetiva (art. 6º, CPC) e de boa-fé objetiva (art. 5º, CPC) em relação à resolução do conflito resultante do desastre do Rio Doce, comportando-se as partes mediante o dever de estímulo à autocomposição (art. 3º, § 3º, CPC), evitando quaisquer atitudes e comportamentos que venham a frustrar o resultado daquele compromisso

<sup>5</sup> CLÁUSULA 5. Para desenvolvimento, aprovação e implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado, exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

XIV - A elaboração e a execução dos PROGRAMAS e dos PROJETOS também deverão, em regra geral, considerar:

f) interlocução e diálogo entre a FUNDAÇÃO, o COMITÊ INTERFEDERATIVO e os IMPACTADOS;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

conjuntamente assumido de colaborar com a tutela adequada e com a recomposição integral dos direitos individuais e coletivos atingidos.

Está claro que a interlocução e diálogo devem se dar a partir do princípio da boa-fé objetiva, buscando sempre as partes a efetividade das medidas reparatórias, sendo inadmissível a postergação até a inutilidade da prestação devida aos atingidos, mormente em tema de direitos fundamentais, como o do direito à saúde.

## **II.5. Dos danos morais coletivos**

O atraso no cumprimento das obrigações impostas à Fundação Renova acarreta, sem dúvida, profundo e persistente sentimento de humilhação à população atingida pelo desastre do rompimento da barragem de Fundão. A constante postergação no cumprimento de medidas reparatórias dos danos causados pelo maior desastre socioambiental do país – ocorrido já há mais de 4 anos! – provoca nos atingidos sentimento de ausência de reconhecimento e de respeito ao sofrimento das vítimas, de ausência de reconhecimento da grandeza dos impactos multidimensionais do desastre em suas vidas, inclusive no tocante ao aqui versado direito à saúde. A prestação disfuncional dos serviços de saúde – ou mesmo sua ausência – trazem impactos profundamente negativos à qualidade de vida da população.

O aviltante comportamento da Fundação Renova – cuja ineficiência já é internacionalmente reconhecida – impõe aos atingidos gastos de tempo e de energia com as intermináveis reuniões, para barganhar, convencer acerca da óbvia urgência na implantação de medidas para proteção do direito à saúde, cuja obrigatoriedade fora reconhecida já no TTAC, datado de março de 2016!



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

Conquanto o entendimento predominante de doutrinadores e julgadores seja pela desnecessidade de se demonstrar efetiva dor ou indignação causada à coletividade para fins de danos morais coletivos, importa consignar que a renitente demora da Fundação Renova em tornar efetivas suas obrigações de reparação tem causado uma situação de tormento, angústia, sofrimento e insegurança à população atingida de Barra Longa.

É ilustrativa a fala de um atingido do município de Mariana, sobre o modo de condução do processo de reparação pela Renova:

Eu entendo que só podemos de fato sentir que somos reconhecidos quando vocês vierem aqui e responderem as nossas perguntas. Em toda reunião é a mesma coisa, vocês falam um monte de coisas que não resolvem nada e quando perguntamos dizem que na próxima reunião trazem a resposta, e depois na próxima, na seguinte, e nada acontece. Quando nós fazemos alguma proposta, vocês dizem que têm de levar como “dever de casa” e também nunca mais nos falam de volta. Isso é uma enrolação, não é participação. Estão nos fazendo de bobos! <sup>6</sup>

Diante, do exposto, é uma questão de justiça a condenação da Fundação Renova a **reparar danos morais coletivos sofridos pela população barra-longuense por esse contexto de insegurança e angústia na seara da saúde**. A indenização correspondente deverá reverter em prol do sistema de saúde do município de Barra Longa.

---

<sup>6</sup> Comentário de um atingido a um funcionário da Renova. Extraído de relatório elaborado pela Ramboll Brasil (2017), empresa escolhida por meio do Termo de Ajustamento Preliminar firmado entre os Ministérios Públicos Federal e Estaduais de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco, BHP e Vale, para conduzir os estudos de avaliação dos Programas de Reparação Integral da Bacia do Rio Doce.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

A responsabilidade pela violação ao patrimônio moral é prevista como garantia fundamental e cláusula pétrea Constituição brasileira, em seu artigo 5º, inciso V:

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

A proteção ao patrimônio imaterial também encontrou resguardo no artigo 186 do Código Civil, que destacou a autonomia do dano moral para fins de responsabilização, dispondo:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Demais, na súmula de sua jurisprudência, verbete 37, o Superior Tribunal de Justiça reconhece que “*São cumuláveis as indenizações por dano material e moral oriundo do mesmo fato*”.

Precisamente no que toca à condenação por danos morais coletivos, impende salientar que a própria Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85) estabelece textualmente em seu art.1º, I: “Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais [...]”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

No âmbito da tutela coletiva há ainda expressa previsão no artigo 6º, inciso VI, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, garantindo “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”.

Requer o MPF seja utilizado, como parâmetro de indenização dos danos morais sofridos pela população atingida em Barra Longa, critério proporcional ao tempo que ficou impossibilitada de ter acesso às medidas de reparação em saúde estabelecidas no já citado TTAC, adotando-se como referência financeira o valor das medidas estipuladas no Plano de Ação de Saúde do município vizinho de Mariana (Anexo – doc. 16), pois se trata do que se afigura mais próximo da situação do presente caso.

Nesse sentido, o acordo judicial formulado para o município de Mariana prevê os seguintes valores para as respectivas ações de reparação em saúde:

**TABELA 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ações	Quantidade	Custo Total Máximo
Reforma ou construção CPAS IJ	1	R\$ 3.800.000,00
Recuperação APS Ponte do Gama	1	R\$ 150.000,00
Equipamentos Conviver	A definir	R\$ 80.000,00
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 4.030.000,00</b>

  

Ações	Quantidade	Limite de Custo Anual
Capacitação para equipe do SUS	3 oficinas	R\$ 63.300,00
Suplementação de Recursos Humanos	34 profissionais	R\$ 6.356.000,00
Aluguel Imóvel Conviver	1	R\$ 60.000,00
Medicamentos e material médico	A definir	R\$ 410.378,00
Aluguel Veículos	05	R\$ 250.000,00
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 7.139.678,00</b>

Tendo em vista que se passaram cerca de 4 (quatro) anos da assinatura do TTAC, em que ficou estabelecida a obrigação de implementação dos Planos de Ação em Saúde nos municípios atingidos e que o acordo judicial no caso de Mariana estabeleceu um custo anual de R\$ 7.139.678,00 e um custo fixo de R\$





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

4.030.000,00 para as ações de reparação em saúde a serem financiadas pela Fundação Renova, requer-se seja a referida Fundação condenada **a pagar valor não inferior a R\$32.588.712,00** (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e doze reais), a título de danos morais pelo período em que a população de Barra Longa ficou impossibilitada de ter acesso as medidas de reparação em matéria de saúde.

**II.6. Sobre as despesas com pessoal do município de Barra Longa. Interpretação teleológica da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essencialidade das ações de saúde.**

Entre as ações previstas no Plano de Ação em Saúde de Barra Longa está a suplementação de profissionais de saúde, por meio de repasses financeiros pela Fundação Renova.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tem por objetivo o equilíbrio entre receitas e despesas, de modo a evitar o endividamento dos estados e municípios. Nesse sentido:

O equilíbrio nas contas públicas é considerado a “regra de ouro” da lei. Por ele, busca-se balancear as receitas e as despesas públicas, de maneira a permitir ao Estado dispor de recursos necessários e suficientes à realização de toda sua atividade, garantindo, assim, seu crescimento sustentado.<sup>7</sup>

A Exposição de Motivos 106/1999 do projeto de lei que deu origem à Lei de Responsabilidade Fiscal deixa claros seus objetivos:

<sup>7</sup> ABRAHAM, Marcus. *Lei de Responsabilidade Fiscal comentada*. Editora Forense, 2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

Este projeto integra o conjunto de medidas do Programa de Estabilização Fiscal – PEF apresentado à sociedade em outubro de 1998, e que tem como objetivo a drástica e veloz redução do déficit público e a estabilização do montante da dívida pública em relação ao Procutu Interno Bruto da economia.

No presente caso, *eventual* extrapolação dos gastos com pessoal pelo município de Barra Longa, no que diz respeito à contratação de pessoal, virá acompanhado do correspondente aporte de receita pela Fundação Renova, não tendo portanto consequências negativas ao equilíbrio das contas municipais ou sobre a preservação do patrimônio público municipal. Ou seja, nem de longe haverá violação da chamada “regra de ouro” (o equilíbrio das contas públicas) da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Busca-se, aqui, ao contrário, justamente a preservação do patrimônio público, *evitando-se* que o ente federativo arque com obrigações privadas de reparação que foram incumbidas à entidade fundacional. A fonte de custeio correspondente ao incremento dos gastos é, portanto, clara e bem definida.

Trata-se de situação extraordinária, em que o aumento dos gastos com saúde faz-se necessário para o enfrentamento das consequências do maior desastre socioambiental do país, com o objetivo de garantir o direito fundamental à saúde da população barra-longuense atingida.

Em verdade, sequer pode-se falar aqui, propriamente, em aumento dos gastos do município com despesa de pessoal. Os gastos serão suportados pela Fundação Renova e somente executados pelo município, para que se preserve o controle estatal sobre a execução das políticas de saúde, que são de natureza pública.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

Sendo assim, requer o Ministério Público que, atento à interpretação teleológica da Lei nº 101/2000, determine esse MM. Juízo que a Fundação Renova proceda aos repasses de valores necessários à integral implementação do Plano de Ação em Saúde de Barra Longa, inclusive para que o município de Barra Longa possa realizar, também, a contratação de pessoal que se encontra prevista no Plano de Ações, ainda que eventualmente tal contratação venha extrapolar o limite das despesas com pessoal definido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **III. TUTELA DE URGÊNCIA**

Segundo o artigo 300 do Código de Processo Civil (CPC), “*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”.

Com respaldo na documentação que instrui a presente ação, mostra-se cabível a concessão de tutela provisória de urgência, *inaudita altera parte*, para impor à Requerida as obrigações de:

a.1) custear integralmente, a favor do Sistema Único de Saúde – SUS –, inclusive com os repasses que se fizerem necessários ao município de Barra Longa, a implementação do Plano de Ação em Saúde daquela municipalidade;

a.1.1) com vistas à implementação plena do Plano de Ação em Saúde de Barra Longa, repassar valores



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

suficientes, inclusive, para que o município de Barra Longa realize a contratação de pessoal prevista no respectivo Plano de Ação, ainda que isso possa acarretar eventual extrapolação do limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista o caráter extraordinário da situação e a garantia das receitas correspondentes aos gastos, a serem aportadas pela fundação;

a.2) alternativamente ao item *a.1*, custear os pontos incontestados do Plano de Ações em Saúde do município de Barra Longa, excluindo-se (*apenas enquanto a ressalva não for afastada ou solucionada*) o tema “urgência e emergência”, o qual foi ressalvado pelo CIF, na alínea “b” de sua Deliberação nº 252, de 18 de dezembro de 2018, que aprovou o Plano de Ação em Saúde de Barra Longa;<sup>8</sup>

b) seja estabelecido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias – ou outro que Vossa Excelência entenda mais apropriado – para que a Requerida supere e solucione – de maneira participativa e mediante diálogo com o CIF e com os gestores públicos de saúde envolvidos – o teor da ressalva oposta pelo CIF no tocante à alínea “b” de sua Deliberação nº 252, de 18 de dezembro de 2018, iniciando-se a implementação dessa providência no

<sup>8</sup> Como pontuado no corpo da ação, as ressalvas correspondentes às alíneas “a” e “c” da Deliberação nº 252/2018 já foram solucionadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

prazo máximo de 30 dias após a resolução da controvérsia.

Os elementos que evidenciam a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) decorrem dos documentos acostados aos autos, comprovando **a necessidade de prestação de serviços de saúde aos atingidos pelo desastre do rompimento da barragem de Fundão, sendo que a infraestrutura e a equipe existentes no Município de Barra Longa são insuficientes para atender ao aumento da demanda decorrente do desastre.**

Com relação ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), nota-se que os serviços de saúde têm se mostrado francamente insuficientes para atender à população, em decorrência do adoecimento físico e psíquico sobrevivendo nesse contexto.

A essencialidade do direito à saúde e a premência de que os serviços de saúde sejam adequadamente disponibilizados à população atingida no município de Barra Longa são por si sós suficientes para demonstrar a necessidade de concessão da tutela provisória.

De fato, as tutelas de urgência devem ser deferidas para interromper esse ciclo de agravamento da saúde física e mental das vítimas do desastre.

#### **IV. PEDIDOS**

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

1. seja deferida tutela provisória de urgência, *inaudita altera parte*, para impor à Requerida as obrigações de:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

1.1. custear integralmente, a favor do Sistema Único de Saúde – SUS –, inclusive com os repasses que se fizerem necessários ao município de Barra Longa, a implementação do Plano de Ação em Saúde daquela municipalidade;

1.1.1. com vistas à implementação plena do Plano de Ação em Saúde de Barra Longa, repassar valores suficientes, inclusive, para que o município de Barra Longa realize a contratação de pessoal prevista no respectivo Plano de Ação, ainda que isso possa acarretar eventual extrapolação do limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista o caráter extraordinário da situação e a garantia das receitas correspondentes aos gastos, a serem aportadas pela fundação;

1.2. alternativamente ao item 1.1, custear os pontos incontroversos do Plano de Ações em Saúde do município de Barra Longa, excluindo-se (*apenas enquanto a ressalva não for afastada ou solucionada*) o tema “urgência e emergência”, o qual foi ressalvado pelo CIF, na alínea “b” de sua Deliberação nº 252, de 18 de dezembro de 2018,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

que aprovou o Plano de Ação em Saúde de Barra Longa;<sup>9</sup>

2. *ainda em sede de tutela provisória de urgência*, seja estabelecido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias – ou outro que Vossa Excelência entenda mais apropriado – para que a Requerida supere e solucione – de maneira participativa e mediante diálogo com o CIF e com os gestores públicos de saúde envolvidos – o teor da ressalva oposta pelo CIF no tocante à alínea “b” de sua Deliberação nº 252, de 18 de dezembro de 2018, iniciando-se a implementação dessa providência no prazo máximo de 30 dias após a resolução da controvérsia.

3. a citação da Requerida, intimando-a outrossim para audiência de conciliação, nos termos do artigo 334 do CPC;

4. a condenação da Requerida:

4.1. à obrigação de custear integralmente, a favor do Sistema Único de Saúde – SUS –, inclusive com os repasses que se fizerem necessários ao município de Barra Longa, a implementação plena do Plano de Ação em Saúde daquela municipalidade, pelo prazo

<sup>9</sup> Como pontuado no corpo da ação, as ressalvas correspondentes às alíneas “a” e “c” da Deliberação nº 252/2018 já foram solucionadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

necessário a serem sanados os agravos decorrentes do desastre;

4.2. à obrigação de que os repasses a serem realizados pela Fundação Renova ao município de Barra Longa sejam suficientes a que possa ser ultimada, inclusive, a contratação de pessoal prevista no respectivo Plano de Ação em Saúde, ainda que isso possa acarretar eventual extrapolação do limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista o caráter extraordinário da situação e a garantia das receitas correspondentes aos gastos, a serem aportadas pela fundação;

4.3. ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, decorrentes do sofrimento e da sensação de desproteção advindos no contexto da inviabilização dos serviços de saúde prestados no município de Barra Longa, em valor não inferior a **R\$32.588.712,00** (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e doze reais), a serem revertidos ao respectivo sistema municipal de saúde;

5. a citação da União, do Estado de Minas Gerais e do município de Barra Longa, para integrarem a relação





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: PRMG-Oficio27@mpf.mp.br

processual na condição de interessados, nos termos do art. 238, última figura, do CPC, tendo em vista que interessam a todos os entes federativos a higidez e o bom funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Requer, por fim, a produção de todas as provas em Direito admitidas.

O Ministério Público Federal informa que tem interesse na audiência de conciliação apenas após a apreciação da liminar, de modo a não prejudicar o caráter urgente da sua apreciação.

Dá à causa o valor de **R\$32.588.712,00** (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e doze reais), para efeitos legais.

Belo Horizonte, 12 de março de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**Edmundo Antonio Dias Netto Junior**  
Procurador da República

*(assinado digitalmente)*

**Helder Magno da Silva**  
Procurador da República

*(assinado digitalmente)*

**Edilson Vitorelli Diniz Lima**  
Procurador da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00014001/2020 PETIÇÃO**

.....  
Signatário(a): **EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA**

Data e Hora: **12/03/2020 16:14:52**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **HELDER MAGNO DA SILVA**

Data e Hora: **12/03/2020 14:48:37**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR**

Data e Hora: **12/03/2020 14:45:28**

Assinado com certificado digital

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 53AADB57.25F1653E.EC9C3ECA.396A78E2